



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Disciplina a gestão democrática nas escolas públicas municipais de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disciplinada a gestão democrática do ensino público na rede municipal de educação de Lajeado a qual será exercida com vista à observância ao art. 106, inciso III da Lei Orgânica Municipal, ao art. 206, inciso VI da Constituição Federal, ao art. 197, inciso VI da Constituição do Estado, aos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394/96, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a Lei Municipal nº 9844, de 17 de junho de 2015, o art. 14 da Lei Federal nº 14.113 de 2020 e dos seguintes preceitos:

I - autonomia das escolas na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

II - livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

III - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;

IV - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V - valorização dos profissionais da educação;

VI - eficiência no uso dos recursos.

Art. 2º As escolas públicas municipais serão instituídas como órgãos dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, sujeitas a supervisão e orientação do Poder Executivo.

Art. 3º Para fins desta lei, considera-se:

I – Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II – Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

III – Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral e pais que se relacionam com a escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A administração das escolas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Ensino Fundamental:

a) Equipe Diretiva - integrada pelo Diretor e Vice-diretor(es) e pela Coordenação Pedagógica;

b) Conselho Escolar.

II - Educação Infantil:

a) Equipe Diretiva - integrada pelo Diretor e pela Coordenação Pedagógica;

b) Conselho Escolar.

Art. 5º A autonomia da gestão administrativa, financeira e pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada com a participação da comunidade escolar na escolha do Diretor da escola.

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA E EQUIPE DIRETIVA

Art. 6º A administração da escola será exercida por uma Equipe Diretiva que deverá atuar de forma integrada e em consonância com as deliberações do Conselho Escolar.

Parágrafo único. As Equipes Diretivas serão compostas:

I – No ensino fundamental: pelo Diretor, Vice-diretor e Coordenação Pedagógica;

II – Na educação infantil: pelo Diretor e Coordenação Pedagógica.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA

Art. 7º São competências e atribuições do Diretor e Vice-diretor da escola:

I – Liderar a gestão da escola, observando:

a) Desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

b) Conhecer a legislação e políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada;

c) Liderar a criação de rede de comunicação interna e externa de interação que se reflita em um clima escolar de colaboração;

d) Desenhar, em colaboração com os demais agentes escolares, uma visão de futuro da escola, que se refletirá na construção coletiva de um plano de trabalho a ser aplicado de forma colaborativa;

e) Identificar necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da escola e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos estudantes.

II – Trabalhar/Engajar com e para a comunidade, observando:

a) Incentivar a participação e a convivência com a comunidade local, por meio de ações que estimulem seu envolvimento no ambiente escolar;

b) Fortalecer vínculos, propor e desenvolver iniciativas educacionais, sociais e culturais com instituições comunitárias (como associações de moradores, conselhos de segurança, unidades de saúde e outros);

c) Envolver as famílias e a comunidade de maneiras significativas, recíprocas e mutuamente benéficas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bem-estar de cada estudante.

d) Participar e fomentar o debate sobre a construção das políticas educacionais;

e) Incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as associações de pais (e mestres) e, quando for o caso, o grêmio estudantil, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das atividades escolares, mantendo uma interface permanente de diálogo informado e transparente com todos os envolvidos;

f) Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parceria com a comunidade local;

g) Manter contato, comunicar-se e trocar experiências com diretores de outras escolas.

III – Implementar e coordenar a gestão democrática na escola, observando:

a) Constituir espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

b) Ampliar a participação dos sujeitos da escola, incentivando, valorizando e dando visibilidade à participação nos espaços institucionais, enquanto canais de informação, diálogo e troca abertos a toda a comunidade escolar;

c) Garantir pleno acesso às informações sobre as atividades, ocorrências e desafios da escola para as pessoas que trabalham, estudam ou têm seus filhos/tutelados na escola;

d) Ter a democracia como eixo fundamental da ação da escola, tanto em seus princípios, quanto metodologicamente, incluindo as questões de ensino-aprendizagem e de garantia do direito à educação;

e) Incentivar e apoiar os colegiados da escola, inclusive a organização estudantil, quando couber;

f) Estabelecer mecanismos de elaboração, consulta e validação do projeto político-pedagógico da escola, junto à comunidade escolar;

g) Garantir a publicidade nas prestações de contas e disponibilizar informações, tomando a iniciativa de tornar públicos os documentos de interesse coletivo, ainda que não solicitados;

h) Prestar informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, aos pais ou responsáveis por alunos;

i) Realizar avaliação institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;

IV – Responsabilizar-se pela escola, observando:

a) Representar a escola;

b) Zelar pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente;

c) Promover estratégias de monitoramento da permanência dos estudantes;

d) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar;

e) Produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da escola e das ações realizadas;

V – Relacionar-se com a administração da rede municipal de ensino, observando:

a) Zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas ao sistema/rede de ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

b) Conhecer a legislação concernente à educação, e pautar-se por ela nas relações com a administração do sistema/rede de ensino;

c) Atuar em consonância com a política educacional.

VI – Coordenar as ações que promovam a segurança na escola, observando:

a) Desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência;

b) Articular com as instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente;

c) Implementar as disposições legais relativas à segurança do estabelecimento de ensino;

d) Divulgar instruções de segurança, zelando para sua efetiva compreensão e promovendo a corresponsabilidade dos agentes escolares nesse âmbito;

e) Realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todos e da escola;

VII – Desenvolver uma visão sistêmica e estratégica, observando:

a) Conhecer e analisar o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade;

b) Conduzir a criação e o compartilhamento da visão estratégica, eixos e objetivos para o estabelecimento de metas para a comunidade escolar que considere altas expectativas de aprendizagem para todos;

c) Desenvolver raciocínio estratégico para o planejamento escolar;

d) Elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico;

e) Promover a avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ações.

Art. 8º O Diretor da escola, no que se refere às competências, atribuições, práticas e ações esperadas quanto a questão pedagógica deverá observar os seguintes critérios:

I – Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e aprendizagem na escola:

a) Conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

b) Incentivar práticas pedagógicas ligadas à melhoria da aprendizagem nas etapas e modalidades de ensino ofertadas, bem como sua disseminação;

c) Conhecer a Base Nacional Comum Curricular para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na escola;

d) Conhecer os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes;

e) Coordenar a construção de consensos, especialmente do corpo docente, em torno de expectativas altas e equânimes da aprendizagem para toda a escola;

f) Incentivar e apoiar a formação continuada do corpo docente da escola, focalizada no ensino e aprendizagem de qualidade.

II – Conduzir o planejamento pedagógico:

a) Conduzir a elaboração de uma proposta pedagógica colaborativa e consistente para a escola;

b) Coordenar e participar da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos estudantes;

c) Garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem, como concretização do direito à educação com equidade;

d) Assegurar um calendário de reuniões pedagógicas, mobilizando todos em direção à participação e ao compartilhamento de objetivos e responsabilidades;

III – Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem:

a) Coordenar estratégias para assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes;

b) Prover, com apoio do sistema/rede de ensino, as condições necessárias para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

c) Propor e incentivar estratégias para o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes, valorizando a importância da escola nas suas escolhas e trajetórias, quando couber;

d) Garantir, na rotina da escola, momentos de troca, planejamento e avaliação entre os professores;

e) Criar estratégias para encorajar o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IV – Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação:

a) Coordenar a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente;

b) Apoiar os professores, junto com a equipe técnico-pedagógica, na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos;

c) Apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem;

d) Promover estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para estudantes e seus pais;

e) Conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação;

f) Utilizar os dados de desempenho e fluxo da escola na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o corpo docente;

V – Promover um clima propício ao desenvolvimento educacional:

a) Desenvolver habilidades de resolução de conflitos e construção de consensos com todos os agentes escolares;

b) Desenvolver estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os estudantes;

c) Promover e exigir um ambiente de respeito, colaboração e solidariedade entre todos os membros da comunidade escolar;

d) Prevenir qualquer tipo de preconceito e discriminação;

e) Definir rotinas e procedimentos organizacionais para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

f) Garantir o cumprimento das regras e princípios de convivência, com vistas à promoção de um clima propício ao desenvolvimento educacional;

g) Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (*bullying* e formas específicas de assédio) na escola;

VI – Desenvolver a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) Garantir um ambiente escolar propício e o efetivo acesso de todos às oportunidades educacionais promovendo o sucesso acadêmico e o bem-estar de cada estudante;

b) Garantir experiências de ensino adequadas para estudantes com necessidades educacionais específicas, sua inclusão nos processos de aprendizagem, sua participação no contexto da escola e o máximo desenvolvimento das suas potencialidades, bem como, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

c) Garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado (PEI) adequados aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 9º O Diretor da escola, no que se refere às competências, atribuições, práticas e ações esperadas quanto a dimensão administrativa e financeira deverá observar os seguintes critérios:

I – Coordenar as atividades administrativas da escola:

a) Conhecer princípios e práticas de desenvolvimento organizacional da escola;

b) Coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade;

c) Acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos profissionais da educação e a vida escolar dos estudantes;

d) Elaborar com a equipe e comunidade, respeitando as regras do sistema/rede de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos;

e) Supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber;

f) Utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas;

II – Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos:

a) Garantir ou cobrar dos canais competentes que os serviços, materiais e patrimônios sejam adequados e suficientes às necessidades das ações e dos projetos da escola:

b) Coordenar a utilização dos ambientes e patrimônios da escola:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

c) Elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da escola de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;

III – Coordenar as equipes de trabalho:

a) Trabalhando em equipe;

b) Delegar atribuições e dividir responsabilidades;

c) Motivar a equipe com foco em melhorias e resultados;

d) Coordenar e articular professores e funcionários em equipes de trabalho com compromisso, objetivos e metas comuns, previamente discutidos e acordados;

e) Definir com a equipe diretiva e sem perder de vista o projeto político-pedagógico, critérios de distribuição de professores e estudantes nas turmas e séries/anos, considerando as definições legais locais quando for o caso;

f) Identificar soluções para os problemas detectados em diálogo e acordo com os profissionais da escola;

g) Controlar a frequência dos profissionais da escola;

h) Monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares;

i) Aplicar ou coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e estudantes, garantindo amplo direito de defesa;

j) Conduzir a avaliação de desempenho da equipe, dando retorno aos avaliados e discutindo os aspectos coletivos nas instâncias participativas, como o conselho escolar;

l) Instituir ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da escola;

m) Criar condições para a viabilização da formação continuada dos profissionais da educação;

IV – Gerir junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola:

a) Informar-se sobre legislações e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola;

b) Elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

c) Elaborar com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais;

d) Manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros;

e) Identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para as escolas;

Art. 10 O Diretor da escola, no que se refere às competências, atribuições, práticas e ações esperadas quanto a dimensão pessoal e relacional deverá observar os seguintes critérios:

I - Cuidar e apoiar as pessoas:

a) Comprometer-se com a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes;

b) Promover a convivência escolar respeitosa e solidária;

c) Acionar as instituições da rede de apoio e proteção à criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – Agir democraticamente:

a) Propor a constituição ou ampliação dos espaços e momentos de diálogo na escola, encorajando as pessoas a apresentarem seus pontos de vista, ideias e concepções sobre a escola e o trabalho pedagógico;

b) Estimular a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola, bem como a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares;

III - Desenvolver alteridade, empatia e respeito pelas pessoas:

a) Assegurar o respeito aos direitos, opiniões e crenças entre a equipe de gestão, os estudantes, seus familiares e os profissionais da educação que atuam na escola;

b) Tratar todos de forma equitativa e com respeito;

c) Valorizar a cultura de sua comunidade;

IV – Agir orientado por princípios éticos, com equidade e justiça:

a) Fazer cumprir as normas e regras da escola, de forma justa e consequente, no sentido de garantir o direito à educação para todos;

b) Agir com transparência e imparcialidade no cotidiano da escola;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

c) Buscar a superação das desigualdades educacionais;

d) Garantir o respeito ao direito à educação, com ênfase na promoção da cidadania;

e) Pautar suas ações pela ética profissional;

V – Saber comunicar-se e lidar com conflitos:

a) Estabelecer formas de comunicação claras e eficazes com todos, articulando argumentos conectados ao contexto e consistentes com sua responsabilidade à frente da escola;

b) Usar a comunicação e o diálogo lidando com as situações e conflitos no cotidiano escolar e educacional;

c) Mediar crises ou conflitos interpessoais na escola;

VI – Ser proativo:

a) Lidar com situações e problemas inesperados, discernir como poderá enfrentá-los e os caminhos para encontrar os recursos necessários;

b) Analisar o contexto, identificar problemas ou ameaças possíveis e agir de forma antecipada e preventiva;

c) Considerar no plano de gestão a necessidade de adequação de estratégias às diferentes situações e desafios do contexto;

VII – Comprometer-se com seu desenvolvimento profissional:

a) Ter predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e buscando momentos de qualificação profissional;

b) Avaliar continuamente, corrigir e aperfeiçoar seu próprio trabalho.

Art. 11 São atribuições do Diretor de escola:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - Coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Anual da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria da Educação;

III - Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;

IV - Submeter à aprovação da Secretaria da Educação o Plano Anual da Escola;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

V - Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e indicar à Secretaria da Educação os recursos humanos disponíveis para fins da convocação, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;

VI - Submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas;

VII - Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar, à comunidade escolar e à Secretaria de Educação os resultados da avaliação institucional da escola, conforme previsto no Regimento Escolar e ainda o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Anual e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino;

X - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas do Sistema Municipal de Ensino;

XI - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XII - Coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos federais, estaduais, municipais ou doações para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Art. 12 Havendo indícios de irregularidades na gestão da escola, a Secretaria da Educação ou o Conselho Escolar encaminharão informações ao Chefe do Poder Executivo, que poderá determinar a instauração de Sindicância Investigatória a fim de apurar os fatos.

Parágrafo único. O Secretário de Educação poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo o afastamento do sindicato durante a realização dos trabalhos de sindicância.

DA CARGA HORÁRIA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Art. 13 Os Diretores das escolas da rede municipal de ensino terão uma carga horária de, no mínimo, 40h semanais.

Art. 14 Os Vice-diretores das escolas municipais de ensino fundamental com mais de 100 (cem) e até 250 (duzentos e cinquenta) alunos, conforme dados do Censo Escolar do ano da seleção do Diretor, exercerão a função com carga horária semanal de 20 (vinte) horas no Ensino Fundamental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º As escolas com menos de 100 (cem) alunos matriculados, conforme dados do Censo Escolar do ano da seleção do Diretor, não terão Vice-diretor assumindo a gestão em substituição.

§ 2º Nos impedimentos legais do Diretor da escola, seu substituto será indicado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Os estabelecimentos de ensino fundamental com mais de 250 (duzentos e cinquenta) alunos contarão com até 02 (dois) Vice-diretores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

Art. 16 Poderá se habilitar a função de Diretor de escola todo o membro concursado do magistério público municipal, em efetivo exercício na escola, que preencher os seguintes requisitos:

I - ter 3 (três) anos consecutivos de exercício no cargo de professor da rede municipal de Lajeado;

II - estar lotado na escola em que exercerá a função de Diretor há pelo menos dois anos até a data limite do período para o processo de habilitação;

III - concordar expressamente com sua nomeação e declarar disponibilidade para exercer a carga horária estabelecida pela Secretaria de Educação em documento oficial, bem como, de participar do curso de capacitação previsto no art. 60 da LDB;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar em decorrência de processo administrativo disciplinar no triênio anterior ao período de habilitação;

V – ter licenciatura plena na área da educação e Pós-Graduação *latu sensu* em Gestão/Administração Escolar.

§ 1º O professor que se habilitar a assumir a função de Diretor de escola no período de 2023 a 2025, poderá apresentar o certificado de conclusão da Pós-Graduação *latu sensu* em Gestão/Administração Escolar até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 2º O professor poderá se habilitar para a função de Diretor de escola em apenas uma unidade escolar da rede municipal de ensino.

§ 3º O Diretor de escola e os Vice-Diretores administrarão a escola por um período de 03 (três) anos, permitidas sucessivas reconduções.

Art. 17 O processo de seleção para a escolha do Diretor de escola será coordenado pelo Conselho Escolar, de acordo com cronograma definido por Edital encaminhado pela Secretaria da Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - O professor investido na função de Diretor de escola e que tenha intenção de se habilitar ao processo de escolha do novo Diretor, não poderá participar como membro do Conselho Escolar.

Art. 18 Os professores que se colocarem a disposição para a função de Diretor de escola, deverão apresentar ao Conselho Escolar:

I - comprovante de habilitação, conforme requisitos previstos no art. 16 desta Lei;

II - comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Lajeado;

III - declaração escrita quanto a intenção de exercer a função, disponibilidade para exercer a carga horária estabelecida e de participar de capacitação oferecida ou indicada pelo Poder Executivo Municipal;

IV - declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, de que não tenha sofrido penalidades disciplinares no triênio anterior;

V - declaração de que está lotado na escola em que for candidato, contendo a data/período de lotação;

VI - o plano de ação para o período da gestão;

VII - Alvará de Folha Corrida.

Art. 19 Dentre os professores interessados em exercer a função de Diretor de escola, de acordo com os critérios de mérito e desempenho, o Conselho Escolar indicará o nome dos professores aptos a função.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar propiciará o momento para que os professores aptos a função de Diretor de escola se apresentem e exponham seu plano de ação à comunidade escolar.

I - Após a apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis, o Conselho Escolar deverá organizar uma consulta com a comunidade escolar para a definição dos nomes a serem indicados para a função de Diretor de escola.

II - Na definição do resultado da consulta, será respeitada a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) dos votos para o segmento do magistério/servidores e 40% (quarenta por cento) dos votos para o segmento dos pais ou responsáveis legais/alunos.

III - A consulta somente terá validade se a participação mínima do segmento magistério/servidores for 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento) do segmento pais ou responsáveis legais/alunos.

IV - Terão direito a voto na consulta:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) Todos os alunos regularmente matriculados na escola a partir do 7º ano ou maiores 13 (treze) anos;

b) Um dos pais ou responsáveis legais pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos;

c) Membros do magistério e servidores públicos do Município de Lajeado concursados e em efetivo exercício na escola no dia da eleição ou afastados em licenças remuneradas;

V - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

VI – O Conselho Escolar encaminhará cópia da Ata da consulta, no prazo de até 3 (três) dias úteis, para a Secretaria da Educação, anexando a documentação com o resultado da consulta.

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar o nome do professor escolhido para a função de Diretor da escola.

§ 1º O Diretor de escola escolhido deverá encaminhar para a Secretaria da Educação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a indicação do seu nome, o nome do Vice-diretor(es).

§ 2º O Diretor de escola escolhido deverá encaminhar para a Secretaria da Educação, até o dia 30 de março, o Plano de Ação complementado com a participação do Conselho Escolar.

§ 3º Caso a escola não tenha professores habilitados para a função de Diretor de escola, caberá ao chefe do Poder Executivo designar o Diretor e Vice-diretor(es).

Art. 21 A vacância da função de Diretor de escola se dará ao fim do período de designação, por renúncia, falecimento ou destituição da função.

Parágrafo Único. O afastamento do Diretor e/ou Vice-diretor por período superior a um mês, excetuando-se os casos de licença saúde e licença gestante, implicará em vacância da função.

Art. 22 Ocorrendo a vacância da função de Diretor de escola, assumirá a direção da escola o Vice-diretor.

Parágrafo único. Nas escolas onde não houver o cargo de Vice-diretor, caberá ao Chefe do Poder Executivo a indicação.

DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 23 De acordo com o art. 14 da LDB, os Conselhos Escolares são



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

concebidos como uma das estratégias de Gestão Democrática da escola pública, tem como pressuposto o exercício de poder, pela participação, das comunidades escolares e locais.

§ 1º O Conselho Escolar tem a atribuição de deliberar, nos casos de sua competência, e “aconselhar” os dirigentes, no que julgar prudente, sobre as ações a empreender e os meios a utilizar para o alcance dos fins da escola.

§ 2º As escolas públicas da rede municipal de Lajeado contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela Direção da Escola e representantes eleitos da comunidade escolar.

Art. 24 O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública municipal e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais e mães ou responsáveis legais por alunos, trabalhadores em educação, docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º Por comunidade local entende-se pessoa que mora ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art. 25 O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação.

Art. 26º O Conselho Escolar será constituído pelo Diretor da escola e terá representação paritária dos trabalhadores em educação docentes, não docentes, pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos, estudantes e representante do Círculo de Pais e Mestres (CPM) e/ou Associação de Pais e Funcionários (APF), eleitos pelos seus pares, em assembleia do segmento:

a) nas escolas até cem (100) alunos, no mínimo um (01) representante titular e um (01) suplente por segmento;

b) nas escolas com mais de cem (100) alunos, no mínimo dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes por segmento.

§ 1º O Diretor da Escola é membro nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

§ 2º A diretoria do CPM/APF terá assegurada a participação de pelo menos 1 (um) representante no Conselho Escolar, que não poderá exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente deste, tendo como objetivo a articulação entre os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

dois colegiados.

§ 3º As escolas poderão incluir no Conselho Escolar, um (01) representante da comunidade local que não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.

I - O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião.

II - Na indicação do representante da comunidade local, serão considerados, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.

§ 5º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais, mães ou responsáveis legais e alunos e 50% para o conjunto dos trabalhadores em educação.

I - No impedimento legal de membros do segmento alunos/as para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos/as pais/mães ou responsáveis legais.

II - Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos/as trabalhadores/as em educação docentes.

§ 6º O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.

§ 7º Cada representante terá um (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor de escola, que seguirá legislação específica.

Art. 27 Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

I - trabalhadores do magistério docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

II - trabalhadores em educação não docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

III - pai/mãe ou responsável legal dos alunos regularmente matriculados e frequentes;

IV - alunos regularmente matriculados na escola a partir do 7º ano ou maiores 13 (treze) anos;

§ 1º Entende-se por responsável legal pelos alunos as pessoas que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula ou rematrícula na Escola Pública Municipal.

§ 2º O integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.

§ 3º Aos trabalhadores da educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente, está assegurado o direito ao voto e participação nas discussões.

§ 4º Quando acontecer de concorrer, no segmento alunos, representante do último ano, ciclo ou totalidade oferecida na unidade de ensino, seu suplente obrigatoriamente deverá ser de outro ano, ciclo ou totalidade, o mesmo critério valendo para o segmento pais.

Art. 28 O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;

II - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo no mesmo as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

III - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros), avaliar o desempenho institucional da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas; propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

V - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VI - participar de atividades de formação para os conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VII - participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

VIII - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IX - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola;

X - divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XI - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XII - encaminhar à Secretaria de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XIII - mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XIV - propor atividades culturais e pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do aluno e a valorização da cultura da comunidade local;

XV - propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;

XVI - propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.

XVII - aos segmentos trabalhadores em educação docentes e não docentes integrantes do CE cabem realizar, junto com a equipe diretiva, a avaliação para o desenvolvimento funcional dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

Art. 29 O mandato de cada Conselheiro será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 30 O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por um (01) representante titular e seu respectivo suplente de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.

§ 2º As eleições do Conselho Escolar deverão ser realizadas em anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ímpares.

Art. 31 O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 26.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do Presidente assume o Vice-Presidente.

Art. 32 O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III - mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de doze (12) meses;

IV - renúncia;

V - falecimento;

VI - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§ 1º O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos artigos 26 e 28 desta lei.

Art. 33 O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

Parágrafo único. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus/suas integrantes.

Art. 34 O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

Art. 35 As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas e arquivadas na escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 36 A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e será assegurada:

I - pela alocação de recursos financeiros, suficientes no orçamento anual;

II - pela transferência, periódica, às escolas públicas municipais, dos recursos referidos no inciso anterior.

Art. 37 Fica instituída, na forma desta Lei, o repasse trimestral e/ou semestral de recursos financeiros às escolas públicas municipais, para custear as suas despesas de manutenção, desenvolvimento e qualificação do ensino.

§ 1º Os recursos serão disponibilizados ao estabelecimento de ensino, através da conta bancária em titularidade do CPM ou da APF da mesma, e serão administrados conforme o disposto nesta Lei.

§ 2º Aos recursos referidos no "caput" deste artigo serão agregados os oriundos de atividades desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento de ensino, bem como de outros recursos públicos transferidos.

Art. 38 As despesas referidas no artigo anterior compreendem:

I - as necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino, exceto despesas com pessoal, não decorrentes de parcelas indenizatórias;

II - a aquisição de móveis e equipamentos, material didático pedagógico e administrativo;

III - a realização de obras de pequeno porte e outras conforme autorização, incluídas as obras em prédios locados.

Art. 39 A Secretaria de Educação estabelecerá e divulgará os valores destinados a cada estabelecimento de ensino, tendo como critérios as despesas fixas e o número de alunos.

Parágrafo único. Os valores serão fixados no início do ano letivo por Decreto Municipal.

Art. 40 A aplicação dos recursos pelo Diretor de cada estabelecimento de ensino dependerá, respectivamente, de prévia aprovação do plano de aplicação pelo Conselho Escolar e pela Secretaria de Educação, estando sujeitas à prestação de contas.

Parágrafo único. O plano previsto no caput deste artigo poderá ser alterado mediante justificativa aprovada pelo Conselho Escolar que o submeterá à autorização da Secretaria de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 O suprimento trimestral e/ou semestral de recursos de que trata esta Lei será precedido de empenho em dotações orçamentárias próprias, tendo como beneficiário o CPM/APF do estabelecimento de ensino.

Art. 42 O crédito correspondente aos suprimentos liberados ficará disponível aos Diretores das escolas para utilização conforme o plano de aplicação aprovado.

Art. 43 Na realização das despesas deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 ou outra que venha a substituí-la, bem como, os princípios previstos no "caput" do artigo 19 da Constituição do Estado.

Art. 44 A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho Escolar, será encaminhada até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre e/ou semestre pelo Diretor da escola à Secretaria da Educação, para homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.

§ 1º As prestações de contas referentes ao "caput" deste artigo são requisitos para liberação de novos suprimentos.

§ 2º A Secretaria da Educação manterá as prestações de contas à disposição, para exame pelo Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado, comunicando, após o encerramento de cada trimestre e/ou semestre, as prestações de contas homologadas, bem como as providências adotadas em relação às pendentes.

§ 3º Os valores, eventualmente glosados serão restituídos pelo CPM/APF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Secretaria da Fazenda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, aplicados "pró rata die".

§ 4º Os valores a que se refere o parágrafo anterior, não recolhidos, serão reembolsados pelo CPM/APF, mediante comunicação da Secretaria da Educação à Secretaria da Fazenda.

Art. 45 Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 A gestão pedagógica será exercida pelos Conselhos Escolares, Equipe Diretiva e Coordenação Pedagógica, segundo as diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 47 As Associações de Pais e Funcionários - APFs e os Círculos de Pais e Mestres - CPMs constituem órgãos auxiliares na gestão administrativa e financeira das escolas, constituindo seu trabalho de relevância social na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

manutenção e funcionamento das instituições escolares.

Art. 48 Os professores indicados para função de Diretor e Vice-diretor deverão participar da capacitação de qualificação para a função a ser oferecida ou indicada pela Secretaria de Educação, com duração mínima de 20 horas.

Art. 49 As transferências dos recursos previstas nesta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50 Os Conselhos Escolares em exercício, na data da publicação desta Lei, serão regidos pela presente Lei.

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 52 A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 53 Fica revogada a Lei nº 9291, de 03 de outubro de 2013.

Art. 54 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2022

Expediente nº 22958/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SENHOR PRESIDENTE.

SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que disciplina sobre a gestão democrática nas escolas públicas municipais de Lajeado. A alteração ora proposta visa adequar a lei da Gestão Democrática à legislação vigente e também para atender as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020.

Cabe destacar, que a Meta 19 do Plano Municipal de Educação, Lei nº 9.844/2015 aponta para a necessidade de contemplar a lei da Gestão Democrática, com critérios técnicos de mérito e desempenho. Por outro lado, importa destacar que a União realiza o repasse de transferências voluntárias para a área da Educação, contudo, os entes públicos devem ser adequados às normativas federais.

Nessa esteira, no ano de 2020, o FUNDEB torna-se permanente com a aprovação da Lei Federal nº 14.113/2020 e traz novas exigências para os municípios adequarem suas leis até 31 de março de 2021.

Além desta exigência, o artigo 14 da Lei do FUNDEB trata sobre as condicionalidades para que os municípios possam se habilitar para a complementação do VAAR (Valor Anual Por Aluno). Destarte, a primeira condicionalidade é o provimento da função de Diretor de escola de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Na sequência, em 27 de julho de 2022, foi publicada a Resolução nº 01/22/MEC/SEB que determina o prazo para a alteração da Lei da Gestão (um dos critérios para que os municípios possam receber o VAAR). Com isso, os municípios devem adequar as suas leis de Gestão Democrática, especificamente no que se refere ao provimento do cargo ou função de Diretor de escola de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Conforme consta na Resolução nº 01/22/MEC/SEB, os Municípios devem comprovar no site do SIMEC, até o dia 15 de setembro de 2022, o preenchimento das condicionalidades. Com isso, surge a necessidade do Município de Lajeado adequar a Lei nº 9291/2013, de modo a contemplar as condicionantes da Lei Federal nº 14.113/2020, estando assim, apto a receber recursos do VAAR.

Diante da urgência da demanda, para que o Município de Lajeado possa comprovar o cumprimento dos requisitos ensejadores do VAAR, até o dia 15 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

setembro de 2022, a Secretaria da Educação constituiu uma comissão para a análise da atual Lei da Gestão. Tal comissão é formada por representantes das Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Sindicato dos Professores e servidores da Secretaria da Educação.

A presente propositura tem origem nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão e, contempla, neste momento, a necessidade de cumprimento das condicionalidades para o VAAR.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa, em regime de urgência, com fulcro no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, para que o Município possa cadastrar a nova lei de gestão democrática no SIMEC até o dia 15 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

LAJEADO, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 30.304, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

NOMEIA a Comissão de Estudos para alteração da Lei n.º 9.291/2013, que disciplina a Gestão Democrática nas Escolas Públicas Municipais de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no expediente n.º 22410/2022, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Meta 19 do Plano Nacional da Educação, conforme Lei Federal n.º 13.005/2014, Plano Municipal de Educação Lei n.º 9.844/2015, Lei do novo FUNDEB n.º 14.113/2020, artigo 14 e em especial a Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022,

RESOLVE:

Nomear a Comissão de Estudos para alteração da Lei Municipal n.º 9.291, de 03 de outubro de 2013, que disciplina a gestão democrática do ensino público na rede municipal de educação de Lajeado, conforme anexo único.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 26 de agosto de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

Publicado no DOE em: 29 AGO. 2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

... Continuação portaria n.º 30.304/2022 – Fl. 02/02

ANEXO ÚNICO

Representantes da Secretaria Municipal da Educação.

ADRIANA ISABEL ZANATTA VETTORELLO
CLAUDIA CAUMO LEITE
STELA SIMONE BRESCIANI
CLENI TERESINHA WEIAND
TATIANA LINHARES DOS SANTOS

Representante da Secretaria Municipal de Administração.

ELISANGELA HOSS DE SOUZA

Representante do Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado – SPML.

RITA DE CASSIA QUADROS DA ROSA

Conselheiras do Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado – SPML.

JUSSINE ISAURA KALSING ROHRIG
RUTH FAGUNDES DOS SANTOS

Representante das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIS.

JAQUELINE MARIA DE CASTRO VANZETTO

Representante das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFS.

ANA PAULA KREIN MULLER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2022 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 82
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022

Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, em consonância com o disposto no inciso VI do art. 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o disposto no art. 15, em consonância com o disposto nos incisos I a V do art. 43, e no art. 51 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e com a Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021, e considerando a deliberação em reunião realizada em 22 de julho de 2022, conforme consta do Processo nº 23000.013273/2022-33, resolve:

Art. 1º Aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2023.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento das condicionalidades de que trata o caput deste artigo pelos entes federados deverá ser realizada por meio de ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação do Estado, do Distrito Federal ou do Município, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Declarar suspensa, para o exercício de 2023, a aplicação da condicionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conforme prevê o § 4º do mesmo artigo, incluído pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º Declarar habilitados para as condicionalidades dos incisos II e III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, referentes aos exames nacionais do Sistema de Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), os entes federados que não contêm população de referência para a aplicação dos referidos exames para os exercícios a serem utilizados na aferição das condicionalidades previstas neste artigo.

Art. 4º Conhecer a não incidência da condicionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para o Distrito Federal, em razão da não aplicação do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal de 1988, em face da vedação contida no caput do art. 32 do texto constitucional.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. São exigíveis apenas para os Estados as informações referentes à condicionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 6º Conhecer a incidência do prazo de 30 de setembro de 2022 para a apresentação das metodologias de cálculo relativas ao Saeb a que aludem os incisos V e VI do art. 14 do Decreto nº 10.656.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

de 22 de março de 2021, para o exercício de 2023, nos termos do art. 49 do mesmo Decreto.

Art. 7º Para a condicionalidade prevista no inciso III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com fundamento no disposto no inciso IX do art. 18 da mesma Lei, requisitar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a apresentação de estudos técnicos complementares para a referida condicionalidade.

Parágrafo único. O prazo final para envio, à Comissão, dos referidos estudos técnicos, pelo Inep, será o dia 30 de agosto de 2022.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO
Coordenador da Comissão

ANEXO

a) Condicionalidade do inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020

Regras de aferição da condicionalidade de gestão escolar nos estados e municípios para o exercício de 2023.

Aspectos a serem analisados	Registro	Uploadado arquivo
Unidade da Federação		
Lei, decreto, portaria, resolução (Número e data de publicação do ato na imprensa oficial do ente federado)	Nº _____ de ____/____/____	
Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho OU Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho	Nº Art. _____ Nº Art. _____	
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

b) Condicionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020

Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Metodologia

Aspectos a serem analisados	Registro	Uploadado arquivo
Unidade da Federação		
Lei (Número e data de publicação do ato na imprensa oficial do ente subnacional))		Em sistema
Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) o % final vinculado à educação		
% vinculado à educação		
Indicador de melhoria da aprendizagem		
A lei prevê que o indicador leva em conta a melhoria de aprendizagem entre dois ciclos de avaliação? (S/N)		
A lei prevê que o indicador leva em conta o aumento da equidade na aprendizagem? (S/N)		
A lei prevê que o indicador considera o nível socioeconômico dos educandos? (S/N)		
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, a execução de regime de colaboração entre Estado e Municípios e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

c) Condicionalidade do inciso V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Metodologia:

Recebimento de documentos que indiquem que os referenciais curriculares estão alinhados à Base Nacional Comum Curricular, respaldados por uma Declaração de Veracidade assinada pelo dirigente da educação.		
Documentos a serem encaminhados	Registro	Upload do arquivo
Referencial Curricular alinhado à BNCC		Em sistema
Parecer de Homologação emitido pelo Conselho de Educação ou outro documento oficial válido, no caso de adesão do município ao currículo estadual		Em sistema
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.